EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 983, de 2020)

Suprima-se o art. 11 da MPV nº 983, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 983, de 16 de junho de 2020, que regula o uso de assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde foi editada com o objetivo de simplificar, desburocratizar, dar celeridade e evitar contato presencial em transações que envolvam a participação do Poder Público.

Todavia, em seu art. 11, revoga dispositivos do art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que, na verdade passaram a ter nova redação dada pelo art. 7º da MPV, que atualizou as exigências para que uma receita médica seja aviada, a fim de adaptá-las às disposições da MPV sobre assinatura eletrônica.

A presente emenda torna mais clara a intenção da MPV e aprimora a técnica legislativa, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao suprimir o art. 11 da MPV.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN